

**CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES  
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada UFRGS, com sede na Av. Paulo Gama, 110, Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu Reitor, RUI VICENTE OPPERMANN, e a UNIVERSIDADE DE COIMBRA com sede no Paço das Escolas, Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, doravante também designada UC, número de pessoa colectiva 501617582, neste ato representada por seu Vice-Reitor, JOAQUIM RAMOS DE CARVALHO, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 2514/2016 de 18 de fevereiro, resolvem celebrar o presente convênio de intercâmbio de estudantes sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS UNIDADES ACADÊMICAS**

O presente convênio inclui as seguintes escolas/faculdades/institutos, departamentos ou centros:

1.1 Na UFRGS:  
Todas as unidades acadêmicas.

1.2 Na UC:  
Todas as unidades orgânicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

O objetivo do presente Convênio é promover o intercâmbio de estudantes proporcionando uma experiência acadêmica internacional e possibilitando o mútuo enriquecimento cultural.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA TERMINOLOGIA**

3.1 De acordo com este Convênio, o estudante de intercâmbio será denominado *aluno em mobilidade acadêmica*.

3.2 A Universidade na qual o estudante de intercâmbio estiver regularmente matriculado será denominada *Instituição de origem*.

3.3 A instituição na qual o estudante estiver temporariamente em intercâmbio será denominada *Instituição anfitriã*.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS**

4.1 Cada instituição deverá alocar 02 (dois) alunos por semestre, perfazendo um total de 4 (quatro) vagas anuais, para o período de até 1 (um) ano de intercâmbio, durante a vigência deste Convênio. Ambas as instituições comprometem-se a buscar maneiras para manter o equilíbrio no número de alunos em mobilidade acadêmica.

4.2 O intercâmbio inclui alunos da graduação que tenham concluído, no mínimo, o período exigido pelas regras de mobilidade das respectivas Instituições.

4.3 Os estudantes em intercâmbio pagarão as taxas acadêmicas, quando existentes, na universidade de origem e as taxas de inscrição na universidade de acolhimento sempre que se verifique que o número de estudantes entrados e saídos é equivalente. Em caso de desigualdade, a universidade de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos estudantes que excederem o equilíbrio desejado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO**

5.1 A seleção dar-se-á com base no mérito acadêmico e outros fatores que podem ser convencionados entre as duas Instituições. A instituição anfitriã reserva-se o direito de fazer o exame final de admissibilidade de cada estudante designado para o intercâmbio.

5.2 Na UFRGS, o processo seletivo de estudantes de graduação será realizado pela Secretaria de Relações Internacionais (RELINTER).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA ACADÊMICO**

6.1 Cada aluno em mobilidade acadêmica participante realizará disciplinas regularmente oferecidas na instituição anfitriã. Esta se reserva o direito de não incluir estudantes de intercâmbio em programas restritos.

6.2 Ao final do período de intercâmbio, a instituição anfitriã fornecerá à instituição de origem relatório das disciplinas e conceitos obtidos pelo aluno.

6.3 O aproveitamento dos créditos acadêmicos será determinado pela instituição de origem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO ALUNO EM MOBILIDADE ACADÊMICA**

7.1 O aluno em mobilidade deverá matricular-se para o curso regular e realizar o pagamento das respectivas taxas acadêmicas na instituição de origem, ficando isento do



pagamento das mesmas na instituição anfitriã. Os estudantes da UFRGS acolhidos na UC terão, no entanto, de pagar as taxas de inscrição obrigatórias para todos os estudantes.

7.2 O estudante participante do programa estará sujeito a todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã.

7.3 O aluno participante será responsável pelas despesas com visto, passagens, moradia, alimentação, transporte, aquisição de material de estudo e quaisquer despesas pessoais que perceba serem necessárias ou desejáveis durante o período de intercâmbio.

7.4 O aluno em mobilidade acadêmica deverá ter cobertura de seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, adquirido no país de origem, antes da partida para o país que o receber.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ALOJAMENTO E DA ASSISTÊNCIA**

8.1 Os respectivos escritórios internacionais fornecerão aos estudantes portadores dos documentos necessários para obtenção do visto informação acerca dos alojamentos, e orientação *in loco*. Assistência geral será fornecida na chegada à instituição anfitriã, a fim de auxiliar os estudantes a encontrar acomodações.

8.2 Na UFRGS, a RELINTER dará assistência aos coordenadores e alunos e será um meio de contato entre as duas instituições.

8.3 Na UC, a assistência será mediada pela Divisão de Relações Internacionais (DRI).

#### **CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

9.1 Cada instituição deverá designar um coordenador para o programa de intercâmbio de estudantes. Suas responsabilidades incluem:

9.1.1 Auxiliar nos assuntos acadêmicos dos estudantes recebidos na instituição;

9.1.2 Fornecer assistência aos alunos em mobilidade recebidos na instituição para a realização de matrícula;

9.1.3 Fornecer informações à RELINTER sobre os alunos selecionados para o programa.

9.2 As instituições indicam como coordenadores para o programa de intercâmbio no âmbito deste Convênio:

9.2.1 Pela UFRGS: Secretaria de Relações Internacionais (RELINTER).

9.2.2 Pela UC: Divisão de Relações Internacionais (DRI).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio será efetivo a partir da data de sua assinatura e aprovação por ambas as Instituições e tem validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo e rescindido com notificação prévia de 6 (seis) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões eventualmente oriundas da execução deste instrumento serão resolvidas administrativamente pelas partes.

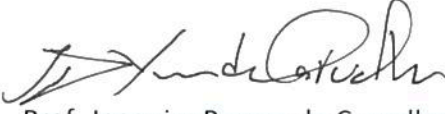
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasil, Porto Alegre, 12/01/2017

Portugal, Coimbra, 12/01/2017



Prof. Rui Vicente Oppermann  
Reitor da UFRGS



Prof. Joaquim Ramos de Carvalho  
Vice-Reitor da UC